

A JR

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929 Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993) Oficial da Ordem Militar de Cristo Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Federação Portuguesa de Tiro

Contrato - Programa n.º 13/2017

Preâmbulo

À Federação Portuguesa de Tiro, enquanto Federação desportiva com o estatuto de utilidade pública desportiva, cabe implementar o desenvolvimento das *novas* modalidades, entre as quais se enquadra o Benchrest 25.

Tendo em vista esse desiderato, a Federação Portuguesa de Tiro (em diante F.P.T.), com sede na Rua Luís Derouet, nº 27, 3º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, José Sevivas Marracho, celebra com o Clube Português de Tiro Prático e de Precisão, aqui representado pelo seu Presidente, António Manuel Pinho Ramos, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª Objecto

O presente contrato-programa destina-se ao apoio à organização pelo Clube Português de Tiro Prático e de Precisão (em diante Clube Organizador), da 3º Prova do Campeonato Nacional de BR 25, inscrita no Calendário Oficial da F.P.T., que se realizará no dia 02 de Julho de 2017, no Centro Desportivo Nacional do Jamor.



y R

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929 Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993) Oficial da Ordem Militar de Cristo Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 2ª

Regulamentação

A Prova será realizada em conformidade com as regras do Regulamento de Benchrest 25 da F.P.T. e restante Regulamentação da F.P.T. e será arbitrada por árbitros nomeados pelo Conselho de Arbitragem da F.P.T..

Cláusula 3ª

Obrigações do Clube Organizador

Compete ao Clube Organizador:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da modalidade e a restante Regulamentação da F.P.T.;
- b) Apor o logo da F.P.T. em toda a documentação e publicidade atinente à prova;
- c) Disponibilizar o local para a realização da prova, suportando, se for caso disso, os atinentes custos;
- d) Organizar toda a prova;
- e) Fornecer os alvos para a prova;
- f) Pagar todas as despesas com os árbitros, se for caso disso e propor à F.P.T. a nomeação dos mesmos.



A-AR

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929 Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993) Oficial da Ordem Militar de Cristo Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 4ª Obrigações da F.P.T.

São Obrigações da F.P.T.:

- a) Divulgar a realização da prova;
- b) Receber as inscrições e o pagamento da taxa devida pelas mesmas;
- c) Proceder à realização da reunião técnica e ao ordenamento das entradas;
- d) Publicitar na página oficial da internet da F.P.T. as entradas da prova;
- e) Enviar ao Clube Organizador e ao Conselho de Arbitragem, as entradas da prova;
- f) Solicitar ao Conselho de Arbitragem a nomeação dos árbitros da prova;
- g) Reconhecer as participações na Prova para efeitos de manutenção das licenças federativas;
- h) Solicitar ao Conselho de Arbitragem o envio dos resultados da prova em suporte digital, em formato .xls;
- i) Comparticipar nos custos da Prova, cedendo ao Clube Organizador, no prazo de 30 dias após a realização da prova, 65% do valor total das taxas de inscrição;
- j) Pagar os prémios da prova.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929 Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993) Oficial da Ordem Militar de Cristo Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 5ª Incumprimento do contrato

O incumprimento das obrigações pode implicar, para o Clube Organizador, para além da atinente responsabilidade civil, responsabilidade disciplinar.

Lisboa, 23 de Janeiro de 2016

José Sevivas Marracho

garanuell

Presidente da Federação Portuguesa de Tiro

António Manuel Pinho Ramos

felicio 8

Presidente do Clube Português de Tiro Prático e de Precisão